

A LEI Nº 12.305/2010 À LUZ DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS) SOBRE PRODUÇÃO E CONSUMO SUSTENTÁVEIS: MECANISMOS DE EFETIVIDADE.

ISABELLE CARVALHO GONÇALVES*

MARIA LUIZA MACHADO GRANZIERA**

RESUMO

O artigo estuda a implementação e a efetividade do Consumo e Produção Sustentável, estabelecido pela Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) à luz dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). O propósito é verificar como a política pública brasileira sobre produção e consumo sustentáveis dá respostas às normas nacionais e internacionais em vigor, e quais seus mecanismos de efetividade para atingir os objetivos propostos, concluindo-se que é necessário restringir a produção insustentável, que visa o lucro a qualquer custo e o consumo inconsciente. A metodologia utilizada foi a pesquisa nas normas jurídicas em vigor, a doutrina especializada e sítios eletrônicos oficiais, como o da Organização das Nações Unidas (ONU).

PALAVRAS-CHAVE

Política Nacional de Resíduos Sólidos, Consumo sustentável, Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), Logística Reversa, efetividade das normas ambientais.

* Bacharel em Direito pela Universidade Católica de Santos, Mestranda na Universidade de Lisboa em Ciências Jurídico-Ambientais e membro do Grupo de Pesquisa Energia e Meio Ambiente da Universidade Católica de Santos

** Professora associada do Programa de Pós Graduação Stricto Sensu em Direito da Universidade Católica de Santos. Líder do Grupo de Pesquisa Energia e Meio Ambiente. Autora dos livros Direito Ambiental e Direito de Águas. Advogada em São Paulo.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por escopo estudar um tema relevante e atual relacionado com a implementação e a efetividade das políticas ambientais no Brasil, especificamente com relação ao consumo sustentável. O objeto do trabalho consiste na análise das repercussões normativas, no Brasil, dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), adotados em 2015 – Agenda 2030 - para um horizonte de 15 anos. Embora tenham a natureza de *soft law*, são orientadores relevantes das políticas nacionais e das atividades de cooperação internacional nos próximos quinze anos.

Concluídos em agosto de 2015, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) (AGENDA 2030, 2015) indicam 17 objetivos e 169 metas a serem atingidos até 2030. Esses objetivos, acordados na Conferência Rio+20, vêm para suceder os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), que tinham suas metas estabelecidas até 2015.

Entre os 17 objetivos, encontra-se no item 12 o objetivo que trata de “padrões sustentáveis de produção e de consumo”, objeto do presente estudo. A ideia é verificar como a política pública brasileira sobre produção e consumo sustentáveis, à luz da Lei nº 12.305/2010 (PLANALTO, 2010) dá respostas às normas internacionais em vigor, e quais seus mecanismos de efetividade para atingir os objetivos propostos.

A Lei nº 12.305/2010 representa um marco no Direito Ambiental Brasileiro, ao instituir a Política Nacional de Resíduos Sólidos, prevendo diversos mecanismos que tendem a minimizar os impactos negativos provocados pelos consumidores e fabricantes, e também traz a lume o tema da responsabilidade compartilhada, que desconcentra a responsabilidade única do Estado, além da logística reversa.

A metodologia utilizada foi a pesquisa nas normas jurídicas em vigor e a doutrina especializada. Além disso, foram consultados sítios eletrônicos oficiais, como, por exemplo, o da Organização das Nações Unidas (ONU).

1. CONSUMO SUSTENTÁVEL

Produção e consumo são componentes do comércio, e desde as épocas mais remotas são realizadas pelo homem. A partir do século XVIII, com o início da Revolução Industrial, busca-se implementar o consumo, em face das facilidades obtidas com a nova indústria com máquinas a vapor.

No século XX, o tema tomou relevância logo nas primeiras décadas, com a Crise de 1929.

Para combater a crise americana e posteriormente mundial de 1929, foi instituído o *New Deal*, programa de governo que tinha como objetivo estabelecer novos modelos de desenvolvimento capazes de alimentar a produção e difusão dos produtos, estimulando a economia. O sucesso desse plano foi incontestável.

Todavia, um novo problema surgiu, com o aumento da exploração de recursos naturais. Após a Segunda Guerra, com a reconstrução dos países europeus, instituiu-se chamada *sociedade de consumo*, cujo ponto mais nevrálgico consiste na fabricação e no consumo de produtos cada vez mais descartáveis.

A chegada desse novo ciclo da economia, o atual crescimento populacional e os avanços científicos e tecnológicos aumentaram a capacidade da sociedade de extrair maiores quantidades de matéria-prima, até mesmo em locais antes inacessíveis.

Para se ter uma ideia do que ocorre só no Brasil, os números da Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais (ABRELPE, 2015) revelam que em 2015 computou-se um total anual de 79,9 milhões de toneladas de resíduos sólidos urbanos no país, o que comprova um crescimento em relação ao registrado em anos anteriores. Além disso, em 2015, apenas 72,5 milhões de toneladas foram coletadas, o que resulta em uma cobertura de coleta de apenas 90,8% para o país. Dessa forma, conclui-se que em 2015, 7,3 milhões de toneladas de resíduos ficaram sem coleta no país, com um destino totalmente impróprio.

Em relação à sua disposição final, houve aumento em números, cerca de 42,6 milhões de toneladas de Resíduos Sólidos Urbanos, ou 58,7% do coletado, seguiram para aterros sanitários. De outro modo, registrou-se um aumento também no volume de resíduos enviados para destinação inadequada, com quase 30 milhões de toneladas de resíduos dispostas em lixões ou aterros controlados, que não possuem o conjunto de sistemas ou medidas necessárias para proteção do meio ambiente.

Em relação ao plástico, no Brasil, os dados disponíveis sobre sua reciclagem provêm da indústria de reciclagem mecânica dos plásticos, que converte os materiais plásticos descartados pós-consumo em grânulos passíveis de serem utilizados na produção de novos artefatos plásticos. Dentre os diversos tipos de plásticos utilizados, os dados disponíveis no Panorama da ABRELPE indicam que a reciclagem de PET diminuiu em 2015 com um índice de 51%.

Mesmo após oito anos da promulgação da Lei nº 12.305/2010 e do impacto da crise econômica sobre o consumo, a quantidade de Resíduos Sólidos Urbanos descartados pela população continua a aumentar no Brasil, conforme a ABRELPE. A quantidade aumentou em 1,7%, de 78,6 milhões de toneladas para 79,9 milhões de toneladas, de 2014 a 2015, período em que a população brasileira cresceu 0,8% e a atividade econômica (PIB) retraiu 3,8%.

Na última década, registra-se um crescimento de 26% de geração de resíduos sólidos, o que vai de encontro com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU e com tantas outras políticas públicas ambientais, como será verificado, além desse problema, mais de 1/3 da população ainda sofre com a destinação inadequada dos resíduos (cerca de 30 milhões de toneladas foram depositadas em lixões ou aterros controlados).

Um estudo da ABRELPE também concluiu que em 2016 os números referentes à geração de Resíduos Sólidos Urbanos revelam um total anual de quase 78,3 milhões de toneladas no país, resultante de uma queda de 2% no montante gerado em relação à 2015, ano em que cada brasileiro gerou cerca de 391 kg de Resíduos Sólidos Urbano, o que raramente acontece em países mais desenvolvidos e com uma renda mais alta do que o Brasil, o que demonstra, mais uma vez, o desequilíbrio nas relações de consumo e da necessidade de uma efetiva educação ambiental, que não mais relacione consumo com bem-estar.

De acordo com Sirvinskas (SIRVINSKAS, 2015), o Brasil importou lixo, entre 2008 e 2009, e gastou R\$ 485 milhões para comprar de outros países toneladas de papelão, plástico e alumínio e outros inúmeros reciclados. Isso só demonstra a importância dessa Lei, que tem entre tantos focos, o da reciclagem.

Diante desse novo cenário, o papel de ações e políticas sociais que visem controlar a produção e o consumo insustentáveis se tornam essenciais para combater esse desafio,

pois o problema relativo aos resíduos atinge, hoje, âmbito global. Nessa linha, as políticas ambientais brasileiras passaram a tratar de produção e consumo sustentável, como é o caso da Lei nº 12.305/2010, instituída com o objetivo de reduzir o impacto ambiental, social e econômico da crescente produção de resíduos no país.

Segundo a Lei nº 12.305/2010, art. 3º, XIII, os padrões sustentáveis de produção e consumo consistem na produção e consumo de bens e serviços de forma a atender as necessidades das atuais gerações e permitir melhores condições de vida, sem comprometer a qualidade ambiental e o atendimento das necessidades das gerações futuras.

Além da lei brasileira, a definição de consumo sustentável pode abranger outros conceitos, como: 1. a escolha do produto que utilizou menos recursos naturais em sua produção; 2. a proteção dos direitos trabalhistas das pessoas envolvidas no processo de produção e 3. Produtos cuja reciclagem seja de execução menos impactante. Além disso, saber de que forma e em que medida o consumo é benéfico para o indivíduo constitui uma questão crucial na abordagem deste conceito.

De acordo com o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente – PNUMA, Consumo Sustentável consiste no uso de bens e serviços que atendam às necessidades básicas, proporcionando uma melhor qualidade de vida, enquanto minimizam o uso dos recursos naturais e materiais tóxicos, a geração de resíduos e a emissão de poluentes durante todo ciclo de vida do produto ou do serviço, de modo que não se coloque em risco as necessidades das futuras gerações (ECYCLE, n.d).

Para a ONU (ONU, 2005 apud VIEGAS e TEODÓSIO, 2009.p 9), consumo sustentável significa que as necessidades de bens e serviços das gerações presentes e futuras satisfazem de modo tal que possam sustentar-se desde o ponto de vista econômico, social e ambiental.

É sabido que muitas vezes a natureza torna-se incapaz de assimilar todos os resíduos que são descartados devido à sua imensa quantidade, e mesmo com diversos avanços, tanto educacionais quanto tecnológicos, é imenso o desafio de reverter essa situação. Além disso, tem-se um problema de extração crescente de recursos naturais, nem sempre renováveis, como é o caso dos minérios, por exemplo.

O consumo sustentável visava o desenvolvimento econômico e só se tornou uma preocupação quando se percebeu que havia efeitos nocivos relacionados com a tendência cultural que atualmente se tornou global: o consumismo. Até então pouco se fazia em relação ao consumo além de estruturar serviços de defesa do consumidor – o que ampliou direitos, mas pouco explanou sobre os deveres.

Vale ressaltar que atualmente há uma tendência real ao consumismo, e assim, os debates sobre consumo crescem a cada dia mais. Após uma inundação de propagandas, o ato de consumir foi associado ao bem-estar, à felicidade, à ideia de que pessoas consomem para se sentirem completas. Vê-se nisso uma inversão de valores causada por anos de incentivo por parte dos meios de comunicação, defendendo interesses dos setores produtivos. De acordo com Carlos Gabaglia Penna (PENNA, 2012, p. 213), vive-se em uma sociedade aquisitiva, na qual adquirir, possuir e obter lucro são direitos sagrados e inalienáveis da sociedade industrial. Esse é o corolário da ideologia capitalista. Reverter o quadro é um grande desafio.

Enquanto o consumo se caracteriza por suprir necessidades básicas, o consumismo por sua vez distorce exacerbadamente esse conceito, e especialmente em países que ainda estão em desenvolvimento, esse consumismo serve, talvez, para suprir uma necessidade que por muitos anos foi reprimida. Sabe-se que os estilos de vida urbanos dos países da América

Latina buscam repetir o padrão de consumo da América do Norte, levando cada vez mais as pessoas a consumirem de uma maneira não sustentável.

Esse padrão de consumo que, além de globalizado é excessivo, também impacta o meio ambiente o que acaba por extrair mais recursos naturais da Terra do que é razoável e que nos afasta diariamente de um desenvolvimento sustentável.

O tema não é recente, em 1987 o Relatório Brundtland intitulado como Nosso Futuro Comum já alertava que:

Padrões de vida que estejam além do mínimo básico só são sustentáveis se os padrões gerais de consumo tiverem por objetivo alcançar o desenvolvimento sustentável a longo prazo. Mesmo assim, muitos de nós vivemos acima dos meios ecológicos do mundo como demonstra, por exemplo, o uso da energia. As necessidades são determinadas social e culturalmente, e o desenvolvimento sustentável requer a promoção de valores que mantenham os padrões de consumo dentro do limite das possibilidades ecológicas a que todos podem, de modo razoável, aspirar (COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO, 1991).

Os processos de produção, distribuição e consumo do produto não podem apenas medir o crescimento econômico, mas sim um crescimento integrado, compondo o desenvolvimento tanto econômico, quanto social e ambiental.

A questão central é que, para mudar o comportamento dos consumidores, é essencial questionar todo o contexto, tanto social, quanto físico e cultural. Esse contexto foi construído durante anos, em um processo de incentivo ao consumo e tentar mudá-lo de uma hora para outra exige trabalho.

É primordial que seja analisado a figura do consumidor, analisar se há uma relação direta entre o consumo e o bem-estar pois, dessa forma, o consumidor é colocado com total liberdade e autonomia para fazer suas escolhas de modo a alcançar o máximo de bem-estar através do consumo. Entretanto, é necessário que haja um questionamento e um enfretamento em relação a essa escolha, tendo em vista que realmente não há necessidade de se consumir exacerbadamente para alcançar o bem-estar. Ademais, é possível viver melhor consumindo menos e com isso diminuindo o impacto no meio ambiente. Para isso, é essencial que haja uma sensibilização social, onde o foco sejam as políticas públicas e novas formas de introduzir um bem-estar dissociado ao consumo, além da educação ambiental e da comunicação social.

Essa mudança precisa também ser influenciada pela forma como se consome. Existe uma comunicação indireta entre a sociedade (consumidores) e as empresas (produtoras). Ou seja, a propaganda divulga o produto e a demanda por produtos insustentáveis aumenta, automaticamente a quantidade de produção segue o mesmo ritmo. Em razão disso, é de suma importância que antes de tudo haja uma redução, respeitando assim, o princípio dos 3Rs: Reduzir, Reutilizar e Reciclar (MMA, n.d)

Para o MMA (2005), é necessário reconhecer que

“o consumismo adquiriu uma perigosa e equivocada condição de valor social, cuja dimensão assume contornos preocupantes em uma sociedade que ainda não aprendeu a relacionar suas atitudes individuais ou coletivas de consumo à produção, à degradação ambiental e à consequente perda da qualidade de vida das pessoas”.

Na visão de Zygmunt Bauman (BAUMAN, 2008), as relações humanas são sequestradas por essa mania de apropriar-se do máximo possível de coisas, para ele, a sociedade de

consumo é uma montagem que consiste em colher tudo o que há ao teu redor para te preencher. Já para Karl Marx (MARX, 1980), a sociedade de consumo é domada pela força do lucro, que cria falsas necessidades por meio da manipulação de consumidores sem proporcionar, essencialmente, felicidade e satisfação, cria-se uma ilusão na tentativa de busca pela felicidade.

2. OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E O OBJETIVO 12

Durante a *Conferência* da ONU sobre desenvolvimento sustentável, Rio +20, acordou-se, no documento final, um conjunto de metas que seriam desenvolvidas com base nos avanços dos Objetivos Do Milênio (ODM). Após a *conferência*, ocorreu uma consulta com foco no interesse global, com diversas contribuições e objetivos em comum.

Assim, em setembro de 2015, foram lançados os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, que contam com uma agenda com 17 objetivos, amparados pelo tripé do desenvolvimento sustentável, considerando o meio social, ambiental e econômico de uma forma interligada e indivisível.

A Agenda 2030 (por possuir seu prazo para concretização até 2030) é um plano de ação mundial, que foi adotada por 193 países membros das Nações Unidas, incluindo o Brasil. Em relação ao conteúdo desse documento, além de contar com 17 objetivos e 169 metas, conta com uma seção que retrata os meios para implementação e suas parcerias globais.

Existe uma pressão para que os países desenvolvidos assumam a liderança na adoção de padrões mais sustentáveis, sejam pelas suas capacidades ou por seus impactos e danos ambientais recorrentes. Todavia, essa iniciativa precisa ocorrer em todos os países, para ser efetiva. A necessidade de políticas públicas e estratégias voltadas para fomentar padrões de consumo sustentáveis são primordiais. Ademais, é crucial que ocorra uma cooperação internacional, abarcando mecanismos que inovem e que ajudem na transição da economia atual, para uma que abranja um consumo mais sustentável.

Por se tratar de uma temática que envolve políticas de vanguarda e transversais, o Objetivo 12 é um desafio na sua implementação, pois não possui indicadores próprios para sua mensuração, até porque esses indicadores exigem investimentos dos governos nacionais para “monitorar a interface entre economia, sociedade e meio ambiente e também controlar os fluxos no uso de recursos e geração de resíduos como resultados das atividades de produção e consumo” (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, 2005).

3. O PLANO NACIONAL DE PRODUÇÃO E CONSUMO SUSTENTÁVEIS (PPCS)

O Brasil possui destaque na matéria, em face do seu Plano Nacional de Produção e Consumo Sustentáveis (PPCS) lançado em 2011, que engloba ações com impactos positivos que se coadunam com os critérios de atendimento das metas do Objetivo 12.

A missão desse plano é “fomentar políticas, programas e ações de consumo e produção sustentáveis no país voltadas a ampliar as soluções para problemas socioambientais.” O objetivo primordial é estimular ações que mudem o paradigma atual sobre produção e consumo, e, para isso ocorrer, é necessário que sejam estabelecidas diretrizes básicas com prioridades para possíveis ações alcançarem, de fato, mudanças nos padrões tanto de consumo como de produção.

O Plano de Produção e Consumo Sustentável possui metas que dialogam diretamente com o Plano Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) para que haja assim, um aumento sobretudo na questão da reciclagem. Com esse plano, pretende-se aumentar a reciclagem no país em 25% até 2020, estimular a criação de mercado para recicláveis e realizar ações que tenham como base a educação ambiental, informando a população sobre a importância da coleta seletiva e da atuação dos catadores no mercado de trabalho. Note-se, aqui, a importância da comunicação social nessa tarefa.

Atores da Sociedade Civil Envolvidos

A necessidade de uma consulta com a sociedade civil foi pilar para o seu desenvolvimento. Foi um fator essencial, tendo sido adotado como uma das principais diretrizes.

Com esse resultado, uma ampla rede de organizações civis foram formadas (AGENDA 2030, 2015), a saber:

O Movimento Nacional “ODS *Nós Podemos*”, caracteriza-se por um movimento que promove a conscientização dos setores públicos, privados e da sociedade civil sobre a agenda 2030 e os ODS (ODS NOS PODEMOS, 2015). Cabe também mencionar o Grupo de Trabalho Agenda 2030, que foi articulado pela Associação Brasileira de Organizações Não Governamentais em preparação para a Conferência Rio+20 e após para os ODS (O BRASIL NA AGENDA 2030, 2015). O grupo Cidades Sustentáveis tem como foco promover a proposta de desenvolvimento sustentável entre gestores públicos com foco na sustentabilidade urbana. Além disso, oferece uma plataforma com indicadores e referências para inspirar os Municípios (CIDADES SUSTENTÁVEIS, n.d).

A Rede ODS é uma rede formada por instituições públicas e privadas, por movimentos sociais, comunidades que visam promover um diálogo inter-setorial sobre o processo de desenvolvimento pautado em direitos humanos e ODS (REDE ODS BRASIL, n.d). E por fim a Estratégia ODS, que tem por intuito promover debates sobre os meios de implementação dos ODS e buscar soluções de impacto para a sua concretização (ESTRATÉGIA ODS, 2016)

A Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010)

Após 20 anos de discussão, a Lei nº 12.305/2010 traz avanços e estimula padrões sustentáveis de produção e consumo. A participação social foi e é central para a efetivação da política que contempla diretrizes que podem mudar radicalmente o padrão de gestão e destinação de resíduos sólidos no país.

A Lei possui aspectos positivos que tratam dos padrões sustentáveis de produção e consumo, seguindo a lógica da não geração, redução, reutilização e reciclagem, além da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos em aterros sanitários. Outrossim, a lei evidencia a clara diferença entre resíduos

(material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d’água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível) e rejeitos (resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente

viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada)

e traz a exigência para que os planos de resíduos sólidos em diversos âmbitos apresentem as metas de redução, reutilização e reciclagem.

Poderia, entretanto, ser estabelecido um instrumento que exigisse dos fabricantes um controle sobre todo o ciclo de vida do produto, que vai desde a extração da matéria prima até o pós-consumo, para assim, por exemplo, nos casos das embalagens, analisar e optar pelo material menos danoso ambientalmente. Todavia, a norma não chegou nesse nível de exigência.

A interdependência entre o meio natural, o socioeconômico e o cultural, para resultar no consumo sustentável, é central e decisiva. São necessários mecanismos de fiscalização e controle social em todas as esferas do poder público e da sociedade. Os estados terão um papel central no planejamento e instrumentalização técnica e institucional dos gestores municipais, bem como na fiscalização das ações a serem executadas. A participação da sociedade está presente na lei com a criação de instrumentos de controle social para implementar a educação ambiental, com os planos de resíduos sólidos, a coleta seletiva, os sistemas de logística reversa e outras ferramentas relacionadas à implementação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos. e também possui novas diretrizes para políticas públicas, no que concerne a gestão e gerenciamento de resíduos sólidos e tecnologias visando à recuperação energética dos resíduos sólidos urbanos.

Dessa forma, é indispensável que a Política Nacional de Resíduos Sólidos opere de forma integrada e eficiente, buscando soluções e inovações para a questão dos resíduos sólidos, da coleta seletiva, da educação ambiental e de tantos outros instrumentos de mudança de padrão de gestão, procurando sempre evitar ao máximo o impacto ambiental, e simultaneamente, dando atenção às necessárias transformações nos padrões de consumo, como forma de garantir qualidade de vida para as futuras gerações.

O Instrumento da Logística Reversa

O instrumento da logística reversa prevê que aquele que coloca o produto no mercado - fabricante, importador, distribuidor ou comerciante, será responsável pela recuperação desses produtos após o descarte realizado pelo consumidor, visando a uma destinação sustentável.

Assim, conforme o art.3º, *caput.* XII, da lei n. 12.305/2010, a logística reversa é um “instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada; [...]”

Em adição, tal logística poderá também ser considerada interessante economicamente para o próprio fabricante, pelo fato do possível reaproveitamento de componentes e materiais que seriam, automaticamente, descartados.

Em regra, é feita a devolução por parte dos consumidores após o uso para quem comercializou, e então, os produtos ou embalagens são entregues aos fabricantes que deverão assegurar a destinação adequada. O objetivo é que grande parte dos produtos devolvidos possam ser reutilizados ou reciclados para serem reintegrados aos processos produtivos. Caso isso não seja possível, o que antes era um resíduo será considerado rejeito e encaminhado para disposição final.

Atualmente, algumas atividades são obrigadas a aderir ao sistema da logística reversa. Dessa forma, os fabricantes, importadores, distribuidores e até os comerciantes são responsáveis pelo retorno do produto após o uso pelo consumidor. Os produtos que envolvem agrotóxicos, pilhas e baterias, pneus, lâmpadas, embalagens e diversos produtos eletrônicos já são obrigados a aplicar o sistema, o sistema de acordos setoriais com termo de compromisso.

De acordo com a Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo (SP, 2014), o Brasil possui um grande desafio em relação à implementação da logística reversa, tendo em vista que muitos Estados sequer possuem aterros devidamente licenciados, em quantidade suficiente; e mais escassas ainda são as instalações de processamento e reciclagem para grande dos resíduos pós-consumo. Além disso, observa-se que existe um objetivo paralelo às questões ambientais, que é promover a inclusão social dos catadores de materiais recicláveis.

Em suma, entre tantos avanços obtidos com a aprovação da Lei nº 12.305/2010, está, sem dúvida, a responsabilidade pelo ciclo de vida dos produtos, pois com a crescente produção não seria socialmente nem ambientalmente indicado deixar recair toda a responsabilidade para o poder público.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo principal constituiu na análise das políticas ambientais sob dois prismas: no âmbito apenas interno e também em coordenação com o direito ambiental internacional, mais precisamente com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, analisando as normas que visam dar respostas aos princípios estabelecidos no Direito Internacional, ainda que com caráter de soft law.

Em relação à Política Nacional de Resíduos Sólidos, foram abordados diretrizes e instrumentos, e quais são os mecanismos de efetividade para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, também conhecido como Agenda 2030.

A Lei nº 12.305/2010 traz em seus princípios a necessidade da participação social. A responsabilidade do Poder Público, da sociedade e dos geradores é diretamente indispensável para a concretização da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

A comunicação indireta entre a sociedade e o setor produtivo precisa ocorrer, para que assim, lhes sejam ofertados produtos que visam reduzir os impactos negativos ou que impacte positivamente para um avanço sustentável, e para isso, é de suma importância que a demanda social preze por produtos sustentáveis e conscientes.

Conforme o artigo 9º da Lei 12.305/2010, o gerenciamento de resíduos sólidos deverá seguir uma ordem de prioridade, sendo a não geração a primeira delas. Assim, constata-se que a educação ambiental é substancial para a redução do consumo desenfreado.

Quanto ao consumo exacerbado, cabe ressaltar que quando o produto não vende, não há produção. Isso influi diretamente da demanda da população, que é capaz de conduzir o mundo a um colapso, mas que também tem o poder de mudança.

Sabe-se que a sociedade é, muitas vezes, influenciada pela forma com que as outras pessoas agem, então, em muitos casos, quando percebemos que temos uma conduta isolada em relação ao cuidado com o meio ambiente, acabamos por nos desestimular. Observa-se que quando poucas pessoas adotam condutas sustentáveis, a tendência é apenas diminuir e não aumentar, como deveria ocorrer. Entretanto, como dito acima, as pessoas são influenciadas pela conduta das outras. Assim, visto por essa forma, a partir do momento em que se passa a reduzir, em que ocorre um consumo de uma forma consciente, isso serve de exemplo para

outras pessoas e com isso nasce a possibilidade das pessoas agirem da mesma maneira, se inspirando em condutas sustentáveis. Com isso, a partir desse momento o que será objeto de inspiração e exemplo será uma conduta sustentável e que trará resultados positivos e necessários para o meio ambiente.

Se a próxima citação não trouxesse menção à data, uma leitura menos detida poderia sugerir que se trata de uma problemática contemporânea. Como consta no documento *Nosso Futuro Comum*, do Relatório Brundtland, de 1986:

Como persuadir as pessoas ou fazê-las agir no interesse comum? Até certo ponto pela educação, pelo desenvolvimento das instituições e pelo fortalecimento legal. Porém muitos dos problemas de destruição de recursos e do desgaste do meio ambiente resultam de disparidades no poder econômico e político. Uma indústria pode trabalhar com níveis inaceitáveis de poluição do ar e da água porque as pessoas prejudicadas são pobres e não têm condições de reclamar. Pode-se destruir uma floresta pela derrubada excessiva porque as pessoas que nela vivem ou não têm alternativas ou são em geral menos influentes que os negociantes de madeira (COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO, 1991).

É lamentável que o ser humano destrua todos os recursos naturais, não apenas com uma exploração irracional, mas também quando realiza uma má disposição final dos resíduos sólidos, ou de modo genérico e popularmente falado, “lixo”.

A forma como as pessoas se relacionam com o meio ambiente e como consomem enfrenta um grande desafio, pois o dinheiro chegou às pessoas muito antes da Educação Ambiental. Por isso, a Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos possui um papel tão importante na consolidação da redução do consumo, do desperdício e da gestão integrada dos resíduos.

Entretanto, é essencial que existam medidas práticas de redução da geração e da sua consequente reciclagem, só alcançadas com uma consciência genuína acerca da seriedade do problema.

Dessa forma, só assim, será possível para o Brasil alcançar o objetivo 12 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, se desfazendo das amarras de um consumo inconsciente e influenciador, que visa o lucro a qualquer custo e esquece do essencial para a sobrevivência.

REFERÊNCIAS

- ABRELPE. *Panorama 2015*. Disponível em: <<http://www.abrelpe.org.br/Panorama/panorama2015.pdf>>. Acesso em: 17 jun.2017.
- AGENDA 2030. *Plataforma agenda 2030*. Disponível em: <<http://www.agenda2030.com.br/>>. Acesso em: 07 jul. 2017.
- BAUMAN, Zygmunt. *Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadoria*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.
- CIDADES SUSTENTÁVEIS. *Programa cidades sustentáveis*. Disponível em: <<http://www.cidadessustentaveis.org.br/>>. Acesso em: 27 mai. 2017.
- COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. *Nosso futuro comum*. 2º ed. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1991. 50 p.
- ECLYCLE. *O que é consumo sustentável?* Disponível em: <<https://www.ecycle.com.br/2111-consumo-sustentavel>>. Acesso em: 30 set. 2017.

ESTRÁTEGIA ODS. *Consumo e produção responsáveis*. Disponível em: <<http://www.estrategiaods.org.br/os-ods/ods12>>. Acesso em: 27 mai. 2017

LEI Nº 12.305, DE 2 DE AGOSTO DE 2010. *Política nacional de resíduos sólidos*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112305.htm>. Acesso em: 27 mai. 2017.

MARX, K.. *O Capital* (livro 1, v.1) Rio de Janeiro. Civilização Brasileira. 1980.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. *Consumo sustentável: Manual de educação*. Brasília: Consumers International/ MMA/ MEC/ IDEC, 2005.

_____. *Princípio dos 3r's*. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/producao-e-consumo-sustentavel/consumo-consciente-de-embalagem/principio-dos-3rs>>. Acesso em: 09 jun. 2017.

ODS NÓS PODEMOS. *Movimento nacional ODS*. Disponível em: <<http://www.odsnospodemos.org/>>. Acesso em: 27 mai. 2017.

ONU. *Rio 92*. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/rio92.pdf>>. Acesso em: 25 abr. 2017.

PENNA, C. G.. *O estado do planeta: sociedade de consumo e degradação ambiental*. 3 ed. Rio de Janeiro e São Paulo: Record, 2012. 213 p.

PLATAFORMA AGENDA 2030. *Uma plataforma de ação para acompanhar a implementação da agenda 2030 no brasil*. Disponível em: <<http://www.agenda2030.com.br>>. Acesso em: 27 mai. 2017.

RELATÓRIO BRUNDTLAND. *Nosso futuro comum*. Disponível em: <file:///c:/users/ceitelabinfo/downloads/docslide.com.br_relatorio-brundtland-nosso-futuro-comum-em-portugues.pdf>. Acesso em: 09 mai. 2017.

SÃO PAULO. Secretaria do Meio Ambiente. *Logística Reversa*. Texto Flávio Miranda Ribeiro. São Paulo: SMA, 2014.

SIRVINSKAS, L. P.. *Manual de Direito Ambiental*. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

BIBLIOGRAFIA

AKATU - INSTITUTO AKATU PELO CONSUMO CONSCIENTE. *Guia 12 princípios do consumidor consciente*. Akatu: 2006. Disponível em <http://www.akatu.org.br/Content/Akatu/Arquivos/file/NOV-AKATU-VALEq_4_Fold.pdf>. Acesso em: 12 jun.2017.

BAUMAN, Z.. *44 cartas do mundo líquido moderno*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2011.

BECHARA, É.. *Aspectos Relevantes da Política Nacional de Resíduos Sólidos - Lei Nº 12.305*. São Paulo: Atlas, 2013

CENTRO REGIONAL DE INFORMAÇÕES DAS NAÇÕES UNIDAS (UNRIC). *Objetivos de Desenvolvimento Sustentável*. Disponível em: <http://www.unric.org/pt/objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel> Acesso em: 15 mai.2016.

CNUMAD - Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. Agenda 21. Brasília: Senado Federal, 1997.

CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE O MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. *Agenda 21*. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/agenda21.pdf>>. Acesso em: 17 mai. 2017.

DECLARAÇÃO DA CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE O MEIO AMBIENTE HUMANO - 1972. *Declaração de Estocolmo 72*. Disponível em: <https://www.apambiente.pt/_zdata/politicas/desenvolvimentosustentavel/1972_declaracao_estocolmo.pdf>. Acesso em: 30 jul. 2017.

DECLARAÇÃO DO RIO SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. *Princípio oito*. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/rio92.pdf>>. Acesso em: 17 jul. 2017.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO. *Logística reversa: CADERNOS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL*. 1 ed. SÃO PAULO: [s.n.], 2014.

GRANZIERA, M. L. M.. *Articulação e negociação institucional na efetividade das políticas ambientais*. Revista de Informação Legislativa, n° 172, p. 109- 117, out./dez. 2006

JARDIM, A.; FILHO, C. Y.; MACHADO, J. V.. *Política nacional, gestão e gerenciamento de resíduos sólidos*. 1° ed. SÃO PAULO: MANOLE, 2014.

MACHADO, P. A. L.. *Direito ambiental brasileiro*. 24ª edição. São Paulo: Ed. Malheiros, 2016.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. *Agencia brasileira de cooperação*. Disponível em: <<http://www.abc.gov.br/gestao/classificacaoosegmento>>. Acesso em: 27 mai. 2017.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. *Plano de logística sustentável do ministério do meio ambiente e do serviço florestal brasileiro*. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/images/arquivo/80063/pls/pls%20mma%20-%20versao%20final%2021-05-13.pdf>>. Acesso em: 18 mai. 2017.

_____. *Agenda 21 global*. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/agenda-21/agenda-21-global>>. Acesso em: 27 mai. 2017.

NAÇÕES UNIDAS. *Agenda pós 2015*. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/pos2015>>. Acesso em: 12 out. 2016.

_____. *Meio ambiente*. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/acao/meio-ambiente/>>. Acesso em: 10 jan. 2017.

O BRASIL E A AGENDA 2030. *Rumo aos objetivos de desenvolvimento sustentável*. Disponível em: <<https://brasilnaagenda2030.org/>>. Acesso em: 27 mai. 2017.

ONU. *Rio 92*. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/rio92.pdf>>. Acesso em: 25 abr. 2017.

PÁGINA REDE ODS. *Rede ods brasil*. Disponível em: <<https://www.facebook.com/redeods.br/>>. Acesso em: 27 mai. 2017.

PASSAPORTE VERDE. *Compromisso voluntário*. Disponível em: <<http://www.passaporteverde.org.br>>. Acesso em: 27 mai. 2017.

POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112305.htm. Acesso em: 19 fev.2017.

PORTAL DA CÂMERA DOS DEPUTADOS. *Plano nacional de controle de resíduos e contaminantes em produtos de origem vegetal – pncrc/vegetal*. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/especiais/55a-legislatura/pl-3200-15-regula-defensivos-fitosanitarios-1/documentos/audiencias-publicas/rosanaapresentaopncrcvegetal23112016.pdf>>. Acesso em: 01 jun. 2017.

PORTAL ODM. *Acompanhamento brasileiro dos objetivos de desenvolvimento do milênio*. Disponível em: <<http://www.portalodm.com.br>>. Acesso em: 27 mai. 2017.

PORTAL RESÍDUOS SÓLIDOS. *Resíduos sólidos*. Disponível em: <<http://www.portalresiduossolidos.com>>. Acesso em: 10 jan. 2017.

ABSTRACT

This article aims at the implementation and effectiveness of Sustainable Consumption and Production, established by Law 12.305/2010 (National Policy on Solid Waste) in light of Sustainable Development Objectives (ODS). The purpose is to verify how Brazilian public policy on sustainable production and consumption, responds to current national and international standards, and its mechanisms of effectiveness to achieve the proposed objectives, concluding that it is necessary to restrict unsustainable production, which aims to profit at any cost and to unconscious consumption. The methodology used was the research in the legal norms in force, the specialized doctrine and official electronic sites, like the one of the United Nations (UN).

KEYWORDS

Brazilian Policy on Solid Waste, Sustainable Consumption, Sustainable Development Goals (ODS), Reverse Logistic, effectiveness of environmental standards.

